ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

LEI Nº 1.500 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1975

ISENTA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS A FIRMA TECIDOS J R MENEGUZZO LTDA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO.

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 60º, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -Fica isento de impostos e taxas municipais pelo prazo de 10 (dez) anos a firma TECIDOS J R MENEGUZZO LTDA - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO.

Artigo 2º -A isenção de que trata o artigo 1º, será a partir de 01 de Janeiro de 1976 a 31 de dezembro de 1986.

Artigo 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 10 de Dezembro de 1975.

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO
Prefeito

Registra-se e Publica-se
Secretaria Municipal de Administração

GEDER CARRARO
Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

LEI Nº 1.500 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1975

ISENTA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS A FIRMA TECIDOS J R MENEGUZZO LTDA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO.

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 60º, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -Fica isento de impostos e taxas municipais pelo prazo de 10 (dez) anos a firma TECIDOS J R MENEGUZZO LTDA - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO.

Artigo 2º -A isenção de que trata o artigo 1º, será a partir de 01 de Janeiro de 1976 a 31 de dezembro de 1986.

Artigo 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 10 de Dezembro de 1975.

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO
Prefeito

Registre-se e Publica-se
Secretaria Municipal de Administração

Geder Carraro
GEDER CARRARO
Secretário